

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1001792-35.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: VANDERLEI JOSE JULIO DA SILVA

Requerido: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,______, Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 134/136.

Julgo extinto o feito em sede de execução, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetuado o depósito das custas processuais no prazo máximo de trinta (30) dias, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 10/09/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA